



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 28/05/2025 a 11/06/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## AUTÓGRAFO Nº 027/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2025 que autoriza a realização de teste seletivo para formação de cadastro reserva (suplentes) para contratação emergencial de conselheiros/as tutelares.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar teste seletivo para a formação de cadastro reserva de suplentes para o conselho tutelar visando a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de afastamento legal dos conselheiros titulares eleitos para o mandato 2024-2028.

**Parágrafo Único** – Os contratados receberão o salário do cargo e demais vantagens do mesmo.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, precedida de teste seletivo, no qual serão observados os requisitos e condições para o exercício do cargo.

**§ 1º** - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRRF), para a Receita Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C.S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

